



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, E DO OUTRO, A EMPRESA DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ nº 13.128.897/0001-85, na cidade de Riachuelo, estado de Sergipe, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.226.206/0001-83, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Fernando Gonzaga da Costa**, doravante denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios em atendimento à demanda da merenda escolar no Ano Letivo de 2022 para atender a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Riachuelo/SE**, de acordo com a proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O Valor Global do Contrato é de **R\$ 62.694,75 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)** que será pago após prestação dos serviços executados.

DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI

CNPJ: 07.226.206/0001-83

Endereço: Rua Julieta Pereira Alves, nº 399, Bairro Industrial, Aracaju/SE. CEP: 49065-490

Contato: (79) 3259-2136 / (79) 99818-1662

E-mail: dianjucontato@hotmail.com

Representante: Fernando Gonzaga da Costa

RG: 759.811 SSP/SE

CPF: 343.956.365-00

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Programa
05	Arroz branco tipo 1, classe longo fino,	SEPÉ PCT 01KG	KG	898	4,00	3.592,00	Infantil 94

FERNANDO
GONZAGA DA
COSTA:34395636500

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500
Dados: 2022.02.15 14:49:42 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	constituídos de graus inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária plástico resistente.						Fundamental 456 EJA 245 Integral 63 AEE 19 Quilombola 21
06	Arroz: subgrupo parboilizado, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária plástico resistente.	TIO LORO PCT 01KG	KG	1.697	4,00	6.788,00	Creche 365 Infantil 106 Fundamental 513 EJA 144 Integral 523 AEE 22 Quilombola 24
07	Aveia em flocos finos. O produto não deve apresentar sujidades, umidade ou bolor. A embalagem primária deve estar intacta, bem vedada. Embalagem secundária plástica contendo 170 g do produto. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 06 meses a partir da data da entrega.	NESTLÉ CX 170G	UND	507	4,00	2.028,00	Creche 507
08	Bebida láctea fermentado c/iogurte	NATVILLE BM 01L	LT	1.840	3,50	6.440,00	Infantil 238

FERNANDO GONZAGA
DA COSTA:34395636500

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500
Dados: 2022.02.15 14:50:08 -03'00"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	integral e polpa de fruta, sabor morango, fonte de cálcio, constando informação nutricional, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido L.						Fundamental 1.141 EJA 360 AEE 48 Quilombola 53
16	Coco ralado desidratado fino, sem adição de açúcar, embalagem primária em papel aluminado, pacote de 100 grs, 1º qualidade. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.	VITACOCO	PCT	341	3,00	1.023,00	Infantil 23 Fundamental 114 EJA 173 Integral 21 AEE 5 Quilombola 5
20	Farinha de milho (cuscuz)pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, flocada e enriquecida c/ferro e ácido fólico (vitamina B9). Embalagem de papel resistente atóxico, peso líquido de 500g.	TIO LUIZ PCT 500G	UND	1.769	1,55	2.741,95	Creche 325 Infantil 118 Fundamental 570 EJA 288 Integral 418 AEE 24 Quilombola 26
24	Leite em pó: tipo integral, instantâneo envasado em recipientes herméticos em saco aluminado com peso	PIRACANJUBA PCT 200G	PCT	5.821	5,30	30.851,30	Creche 1979 Infantil 354

FERNANDO
GONZAGA DA
COSTA:34395636500

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500
Dados: 2022.02.15 14:50:26 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	liquido de 200gr com respectiva informação nutricional, data de fabricação/ validade/ lote e embalagem secundaria caixa de papel resistente.						Fundamental 1.711 EJA 216 Integral 1.410 AEE 72 Quilombola 79
25	Maça de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	<i>in natura</i>	KG	507	8,00	4.056,00	Creche 507
31	Óleo vegetal comestível: composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, inseto de ranço, acondicionado em embalagem primária PET(900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária caixa de papel resistente	VILA VELHA PET 900ML	UND	401	9,50	3.809,50	Creche 50 Infantil 36 Fundamental 177 EJA 39 Integral 84 AEE 7 Quilombola 8
38	Requeijão tradicional cremoso — produzido com leite pasteurizado, sabor suave, levemente salgado, consistência cremosa massa coalhada . Não contem glúten, embalado em copo de 200 gr. A embalagem	NATIVILLE POTE 200G	POTE	104	6,00	624,00	Integral 104

FERNANDO
GONZAGA DA
COSTA:34395636500

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500
Dados: 2022.02.15 14:50:46 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Validade de no máximo 60 dias.						
40	Vinagre de álcool , acondicionado em garrafa plástica com 500ml, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação/validade/lote.	TIO LUIZ GRF 500ML	UND	494	1,50	741,00	Creche 49 Infantil 47 Fundamental 228 EJA 40 Integral 109 AEE 10 Quilombola 11
VALOR TOTAL: R\$ 62.694,75 (sessenta e dois mil seiscientos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)							

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500
Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500
Dados: 2022.02.15 14:51:17 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022 encerrando-se com finalização da entrega dos utensílios e efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE conforme a classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15000000 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15500000 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
----------------------	---

FERNANDO
GONZAGA DA
COSTA:34395636500

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500
Dados: 2022.02.15 14:51:41
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15500000 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15500000 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15500000 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15500000 15520000

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;

FERNANDO
GONZAGA DA
COSTA:34395636500

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500
Dados: 2022.02.15 14:51:56 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I) Advertência;

II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (Art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

- I) Nos termos do Contrato que, simultaneamente: não contrariem o interesse público;
- II) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III) Nos preceitos do Direito Público;
- IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO
GONZAGA DA
COSTA:34395636500

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA 34395636500
Dados: 2022.02.15 14:52:31
-03'00"




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas afim de que produzam seus efeitos legais.

Riachuelo, 15 de Fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHEULO/SE
Peterson Dantas Araújo
Contratante

FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500
Dados: 2022.02.15 14:53:00 -03'00'

DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI
Fernando Gonzaga da Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) Vanessa Almeida Melo CPF: 034.853.814-62
- 2) Jenairna Rosendo de Souza Regue CPF: 053.830.185-65